



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
CSMAC/r3/kr/

**ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS. APROVAÇÃO PARCIAL.**

Considerando as informações técnicas ofertadas pela área especializada deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CEST, ASPO E ASGP (Resolução CSJT n.º 5/2005 - alterada pela de n.º 23/2006), emitidas em estrita observância aos comandos legais que regem a matéria, cuja conclusão foi no sentido de reconhecer a necessidade de ampliação da estrutura organizacional e de pessoal do TRT da 15.ª Região, a fim de adequar a força de trabalho aos ditames estabelecidos pela Resolução n.º 63/2010, deste CSJT, sem que isso implique em excesso de despesa (LC n.º 101/2000 - LRF), aprova-se, em parte, o presente anteprojeto de lei, com as alterações quantitativas sugeridas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho - ASGP.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n.º **CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO**.

**R E L A T Ó R I O**

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, objetivando a criação

Firmado por assinatura eletrônica em 04/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

de 410 cargos efetivos, 166 cargos em comissão e de 1079 funções comissionadas, bem como a extinção de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria daquele Tribunal.

O feito foi, inicialmente, distribuído ao Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa (Sequencial 03), que o despachou no sentido de remeter os autos "à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de parecer das Coordenadorias de Estatística, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas, nos termos da Resolução n.º 23, de 5/9/2006" (Sequencial 04).

Os pareceres técnicos solicitados foram emitidos - Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CEST (Sequencial 06), Coordenadoria de Orçamento e Finanças - ASPO (Sequencial 07) e de Coordenadoria de Gestão de Pessoas ASGP (Sequencial 08).

Em face de decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, foi sobrestada a tramitação do feito, em 24/04/2013, até que "sejam definidas pelo Conselho Nacional de Justiça as diretrizes que deverão balizar a elaboração das propostas de criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do Poder Judiciário" (Sequencial 12).

Em 03/09/2013, sua Excelência determinou "o prosseguimento normal da tramitação da presente proposta de Anteprojeto de Lei, nos moldes regimentais" (Sequencial 13).

Em virtude do afastamento definitivo do Exm.º Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator originário, o processo foi atribuído, por sucessão, a esta Conselheira, Maria de Assis Calsing, em 05/09/2013 (Sequencial 16).

Destaco que também sou relatora de outra proposta de anteprojeto de lei deste mesmo TRT da 15.ª Região, autuada sob o número CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.000, cuja pretensão é a criação de 30 cargos de Desembargador do Trabalho, 388 cargos efetivos, 63 cargos em comissão e 248 funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região. Encontra-se tramitando, ainda, no âmbito deste Conselho, a proposta de n.º CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, distribuída ao Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, em que o mesmo TRT da 15.<sup>a</sup> solicita a criação de 6 Varas do Trabalho, 12 cargos de Juiz do Trabalho, 88 cargos efetivos, 10 cargos em comissão e 44 funções comissionadas. Há, ainda, as propostas de n.ºs CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000 (Solicita a criação de 1.320 cargos efetivos) e CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.000 (Solicita a criação de 66 Varas do Trabalho, 67 cargos de Juiz do Trabalho, 891 cargos efetivos, 83 cargos em comissão e 336 funções comissionadas), ambas sobrestadas no Conselho Nacional de Justiça; e, por fim, o PL-4216/2012 (Solicita a criação de 84 cargos efetivos na área de Tecnologia da Informação).

Vistos, encaminhei à pauta para julgamento.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei por ser da competência do Plenário deste Conselho "encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação", as "propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho", bem assim "as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho", conforme o artigo 12, X, "b" e "c", respectivamente, do RICSJT.

**MÉRITO**

Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei objetivando a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e de funções comissionadas, bem como a extinção de funções comissionadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região, assim distribuídos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

- a) 410 cargos de provimento efetivo (205 de Analista Judiciário e 205 de Técnico Judiciário),
- b) 166 cargos em comissão (96 CJ-2 e 70 CJ-3);
- c) 1.079 funções comissionadas (168 FC-3, 397 FC-4 e 514 FC-5); e,
- d) extinção de funções comissionadas (total: 693 funções comissionadas, sendo: 189 FC-4, 222 FC-2 e 282 FC-1).

Em sua exposição de motivos, o Tribunal Regional da 15.<sup>a</sup> Região esclarece que se trata de proposta complementar à que já se encontra atualmente sob a análise do c. Conselho Nacional de Justiça, que resultou de decisão proferida por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 23/3/2012, acolhida parcialmente, pela qual se aprovou a criação de 1.404 cargos efetivos.

Discorda do critério adotado pelo CSJT naquele processo, tendo em vista que os cálculos relativos ao quantitativo de servidores lotados nas Varas do Trabalho consideraram todos os que lá se encontravam lotados, incluindo os removidos, requisitados e ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

Busca a revisão do mencionado critério por defender que "para fins de criação de cargos de servidores, não devem ser computados aqueles não lotados efetivamente nas Varas do Trabalho, bem como os que não ocupam cargos do próprio Tribunal, ou sem permuta com estes, já que muitos servidores, em especial os requisitados municipais, são utilizados como medida paliativa à extrema escassez de recursos humanos do órgão, onerando sobremaneira o índice de comissionamento deste Regional."

Explica que atualmente existem 480 servidores não pertencentes ao quadro permanente do Tribunal, lotados nas Varas do Trabalho; destes, 109 são removidos de outros TRTs. Considera que apenas estes, somados aos 1.519 servidores do quadro permanente, deveriam ser considerados para o aludido cálculo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

Por fim, pontua que tanto a extinção de funções comissionadas, como a criação dos cargos de provimento efetivo, de comissão e de funções comissionadas propostas viabilizarão o ajustamento das funções ideais para as unidades administrativas, em conformidade com a Resolução CSJT n.º 63/2010.

A partir deste ponto, passa-se à análise dos pareceres técnicos elaborados pelo grupo de trabalho instituído na forma da Resolução n.º 05/2005 deste eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, composto pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho - CEST (1), Coordenadoria de Orçamento e Finanças - ASPO (2), e Coordenadoria de Gestão de Pessoas - ASGP (3), sequenciais 06, 07 e 08, respectivamente, oportunidade em que peço vênha para destacar os alguns excertos.

À análise das considerações do grupo de trabalho:

**1 - PARECER ELABORADO PELA COORDENADORIA DE  
ESTATÍSTICA DO CSJT - CEST**

**Indicadores estatísticos (correspondentes ao ano de  
2011) :**

a) O custo da Justiça do Trabalho de 1.ª e 2.ª Instâncias para cada habitante do estado de São Paulo-Campinas foi de R\$ 47,85 (7.º menor); a média, no País, foi de R\$ 57,32;

b) havia, em média, 2,11 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado (70 do maior) e 1,96 em relação ao Judiciário Trabalhista criação dos 30 cargos de Desembargador solicitados no CSJT-AL-11663-04. 2012.5.90.0000 e dos 79 cargos de Juiz do Trabalho solicitados no CSJT- AL- 11662 - 19.2012.5.90.0000 e no CSJT- AL-8113 - 35.2011.5.90.0000, essa proporção passará a ser de 2,65 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado;

c) o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 16, 18, o 8.º menor; a média nacional foi de 20,47. Com a criação dos 410 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, haverá 18,21 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes. Se a esses cargos forem somados os 2.771 cargos de servidor efetivos solicitados no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000, CSJT- AL-3114-39.2011.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e PL 4216/2012, essa proporção passará a ser de 31,92 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes;

d) o número de servidores do Quadro Permanente por Juiz foi de 7,68, o menor no País; a média nacional foi de 10,52. Com a criação dos 410 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, haverá 8,64 servidores do Quadro Permanente por Juiz. Se a esses cargos forem somados os cargos de magistrado e os cargos de servidor efetivos solicitados no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000, CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000, CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e PL 4216/2012, essa proporção passará a ser de 12,06 servidores do Quadro Permanente por Juiz;

e) a população jurisdicionada pelo TRT da 15.<sup>a</sup> Região era de 20.210.141 habitantes, a 2.<sup>a</sup> maior do País e que representa 10,5% do total;

f) todos os 599 municípios do estado de São Paulo-Campinas têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem Varas em apenas 100 municípios. Composição do TRT: 55 juízes e 12 órgãos judicantes (Tribunal Pleno, Órgão Especial, SDC, 3 SDI e 6 Turmas). Ao final de 2011, havia 153 Varas do Trabalho instaladas, sendo 12 em Campinas e 141 no interior do estado. Havia 371 cargos de Juiz de Vara, sendo 153 titulares, dos quais 6 estavam vagos, e 218 substitutos, dos quais 34 estavam vagos;

g) o Quadro Permanente de servidores era composto de 3.270 cargos, 8,0% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 1.197 Analistas Judiciários, 2.067 Técnicos Judiciários e 6 Auxiliares Judiciários. Com a criação dos 410 cargos efetivos solicitados neste processo, haverá 3.680 servidores do Quadro Permanente. Se a esses cargos forem somados os solicitados no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000, CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000, CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e PL 4216/2012, o quantitativo de cargos efetivos existentes passará a ser de 6.451;

h) havia 430 servidores requisitados, sendo 385 de fora da Justiça do Trabalho; 175 removidos de outros Tribunais e 13 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 13,1% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

i) o número de servidores em atividade, incluindo o quadro permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 3.583, sendo 1.134 (31,6%) no TRT e 2.449 (68,4%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 14,24 servidores por Vara.

Considerando a distribuição por área, havia 449 (12,5 %) servidores na Administrativa e 3.134 (87,5%), na Judiciária;

j) o TRT recebeu 91.459 casos novos e recursos internos, 12,7% do total de recebidos na 2.<sup>a</sup> Instância e a 2.<sup>a</sup> posição no País, tendo julgado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

87.139; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 12,61% no quantitativo de processos recebidos e redução média de 0,89% no total de julgados;

k) o quantitativo de casos novos, no TRT, para cada 100.000 habitantes foi de 386,62 (3.º maior); no País, foi de 258,91;

l) o quantitativo de casos novos para cada Juiz de TRT, excluídos os cargos de direção, foi de 1.532,08 (2.º maior); a média nacional foi de 1.086,76;

m) a carga de trabalho para cada Juiz de TRT foi de 2.373,06 processos (3.ª maior); a média nacional foi de 1.673,13;

n) a média mensal de processos recebidos por Juiz do TRT foi de 149,44 (7,5 por dia), a 3.ª maior; a média nacional foi de 112,09 (5,6 por dia);

o) o quantitativo médio mensal de processos julgados por Juiz de TRT foi de 142,38 (7,1 por dia), a 4.ª maior; a média nacional foi de 114,13 (5,7 por dia);

p) o resíduo de processos para cada Juiz de TRT foi de 621 processos (2.º maior); a média nacional foi de 366;

q) o quantitativo de casos novos para cada servidor da área judiciária, no TRT, foi de 124,42 (maior no País) ; a média nacional foi de 65,39;

r) a média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT foi de 12,14 (maior no País) ; a média nacional foi de 6,75;

s) no TRT, a taxa de congestionamento foi de 28,00% (3.ª maior); a média, no País, foi de 17,52%;

t) as Varas do trabalho receberam 244.212 reclamações, 11,4% do total de reclamações recebidas na 1.ª Instância, que corresponde à 2.ª posição do País, tendo resolvido 235.674 na fase de conhecimento; nos últimos 3 anos houve redução média de 3,27% no quantitativo de reclamações recebidas e aumento de 1,96% no total de reclamações resolvidas nessa fase;

u) o quantitativo de casos novos nas Varas para cada 100.000 habitantes foi de 1.195,47 (7.º maior); a média nacional foi de 1.003,29;

v) ingressaram nas Varas da 15.ª Região, em 2011, 2.016 ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho; essas ações representaram 0,82% do total de ações recebidas;

w) o quantitativo de casos novos para cada Juiz de Vara foi de 789,56 (8.º maior); a média nacional foi de 696,51;

x) a carga de trabalho, na fase de conhecimento, para cada Juiz de Vara foi de 1.381,82 processos (4.ª maior); a média nacional foi de 1.087,75;

y) a média mensal de processos recebidos por Juiz de Vara foi de 54,85, a 12.ª maior (2,7 por dia); a média nacional foi de 52,59 (2,7 por dia);

z) a média mensal de processos resolvidos por Juiz de Vara, na fase de conhecimento, foi de 59,33 (2,97 por dia), a 11.ª maior; a média nacional foi de 57,90 (2,9 por dia);

aa) o resíduo de processos para cada Juiz de Vara foi de 563,26 na fase de conhecimento (3.º maior); a média nacional foi de 294,42 processos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

bb) o quantitativo de casos novos para cada servidor na Vara foi de 142,62 (12.º menor); a média nacional foi de 147,89;

cc) a média mensal de processos recebidos por servidor na Vara foi de 12,01 (12 a maior); a média nacional, foi de 12,44;

dd) a taxa de congestionamento nas Varas, na fase de conhecimento, foi de 42,53% (2 a maior); a média nacional foi de 27,69 %;

ee) foram iniciadas 85.099 execuções, o 4.º maior quantitativo e 8,1% do total no País; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 21,70%;

ff) a carga de trabalho, na fase de execução, para cada Juiz de Vara foi de 1.347,60 processos (7.ª maior); a média nacional foi de 1.155,12;

gg) foram encerradas 156.217 execuções, o 2.º maior quantitativo e 15,3% do total; nos últimos 3 anos, houve aumento de 172,14%;

hh) a média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara foi de 39,33 (2.º maior); a média nacional foi de 27,33;

ii) o resíduo de processos para cada Juiz de Vara, na fase de execução, foi de 871,75 (12.º maior); a média nacional foi 972,92 processos;

jj) a taxa de congestionamento nas Varas, na fase de execução, foi de 64,69%, a 10.ª maior no País; a média nacional foi de 63,72%.

**Análise da proposta pelo CEST, a partir dos indicadores estatísticos:**

Considerando a criação de cargos efetivos:

- O TRT possuía, em dezembro de 2011, 449 (12,5 %) servidores em atividade na área Administrativa (417 do Quadro Permanente, 4 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 10 requisitados e 18 removidos) e 3.134 (87,5 %) na Judiciária (2.548 do Quadro Permanente, 9 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 420 requisitados e 157 removidos);

atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2011, com 339 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (13 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 326 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 9,46% de sua força de trabalho, atendendo, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3.º da Resolução CSJT N.º 63/2010 ("O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.");

- a criação dos 410 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 3.680 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 12,54%. Foram solicitados 205 cargos de Analista Judiciário, um aumento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N.º CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

17,13% e 205 de Técnico Judiciário, um aumento de 9,92 %. Se a esses cargos forem

somados os 2.771 solicitados no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-3114.39.2011.5.90.0000, no CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000, no PL 4216/2012, o Quadro Permanente do TRT será composto por 6.451 cargos, um aumento de 97,28%; É importante destacar que os cálculos para o estabelecimento do quantitativo de servidores do TRT e das Varas consideraram a criação de todas as varas solicitadas no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL - 8113-35.2011.5.90.0000 e também os 30 cargos de Desembargador solicitados no CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000; assim, caso alguma dessas solicitações seja indeferida, esses cálculos precisarão ser refeitos para o novo contexto.

- conforme o disposto no Anexo I da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo deverão estar lotados, nos 85 Gabinetes de Juiz do TRT, entre 765 e 850 servidores:

[...]

- conforme o disposto no Anexo III da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados nas 225 varas da Região Judiciária, entre 2.267 e 2.492 servidores:

[...]

- considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 218 e 226 servidores para a composição dos foros, conforme o quadro a seguir:

[...]

- o TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu Quadro Permanente, em dezembro de 2011, 344 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o art. 7.º da Resolução CSJT N.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 225 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 590 servidores dessa especialidade. O TRT solicita a criação de mais 249 cargos no CSJT-AL-1662-19.2012.5.90.0000, no CSJTAL-3114-39.2011.5.90.0000 e no CSJT-AL-8113.35.2011.5.90.0000:

[...]

- assim, seriam necessários entre 3.393 e 3.713 cargos para a composição da 2.ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 1.134 servidores em atividade, sendo 1.045 do Quadro Permanente, 13 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 27 requisitados e 49 removidos;

- para a composição da 1.ª Instância, seriam necessários entre 3.075 e 3.308 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 2.449 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 1.920 do Quadro Permanente, 403 requisitados e 126 removidos;

- dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 6.468 e 7.021 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 3.583



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N.º CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 6 servidores afastados/licenciados e 128 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 3.181 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000, no CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e no PL 4216/2012, o TRT poderia contar com 6.898 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

Considerando a criação de cargos em comissão e funções  
comissionadas:

- Atualmente o Tribunal possui 2.881 FCs/CJs, 88,10% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto, ao art. 2.º da Resolução CSJT N.º 63/2010: "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.";

- o quadro a seguir apresenta o Quadro de FCs /CJs estabelecido pela Resolução N.º 63/2010 para os Gabinetes dos Magistrados:

[...]

- para a determinação do Quadro de FCs/CJs das varas do trabalho da Região, deverão ser considera das cinco estruturas distintas, conforme estabelece o Anexo IV da Resolução do CSJT:

[...]

- o quadro a seguir apresenta o comparativo entre o quantitativo de FCs/CJs existentes no TRT da 15.ª Região e os quantitativos estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010 para as 225 varas e os 85 Gabinetes de Magistrados:

[...]

- assim, conforme pode ser verificado na coluna (E), restariam 355 cargos em comissão (176 CJ-2, 178 CJ- 3 e 1 CJ-4) e 1.421 funções comissionadas (342 FC-2, 240 FC-3, 276 FC-4 e 563 FC-5) para as demais áreas: foros trabalhistas e áreas de apoio judiciário e administrativo do TRT;

- o art. 2.º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.". Segundo esse critério, e com a criação dos 3.181 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000, no CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

no PL 4216/2012, o TRT poderia ter um quadro de 4.516 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 2.881 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 1. 635 FCs / CJs. O TRT solicita a criação de mais 2.029 CJs/FCs e a extinção de 693 FCs neste processo, no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, no  
CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000 e no  
CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 .

**B - PARECER DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DO CSJT - ASPO:**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região solicita a criação de 410 cargos efetivos, 166 cargos em comissão e 1.079 funções comissionadas. Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2013, a partir de MARÇO, bem como para os exercícios 2014 e 2015, conforme mandamento do § 2.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 13.117.105,02 em 2013 (a partir de março), R\$ 15.167.716,11 em 2014 e R\$ 15.569.327,20 em 2015, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outras propostas do TRT (CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000, CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e PL-4216/2012), constata-se o incremento de R\$ 106.503.186,85 em 2013, R\$ 121.844.026,39 em 2014 e R\$ 125.592.179,31 em 2015.

Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

**C - PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO  
CSJT - ASGP (fiz grifos):**

Inicialmente, cumpre informar que, além deste processo, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 4.216/2012, que objetiva a criação de 84 cargos efetivos da área de Tecnologia da Informação e, no Conselho Nacional de Justiça tramitam os processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000 (1.320 cargos efetivos) e CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 (66 Varas do Trabalho, 67 cargos de Juiz do Trabalho, 891 cargos efetivos, 83 cargos em comissão e 336 funções comissionadas).

**Ademais, encontram-se em análise no Conselho Superior da Justiça do Trabalho os processos CSJT-AL-11663-19.5.90.0000 (30 cargos de Desembargador, 388 cargos efetivos, 63 cargos em comissão e 248 funções comissionadas) e CSJT-AL-11662-19.5.90.0000 (6 Varas do Trabalho, 12 cargos de Juiz do Trabalho, 88 cargos efetivos, 10 cargos em comissão e 44 funções comissionadas).**

O quadro a seguir considera a soma da presente proposta com os mencionados anteprojetos de lei e PL:

[...]

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução n.º 63/2010 (alterada pelas Resoluções nos 77 e 83, ambas de 2011 e nos 93, 114 e 118, de 2012), que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus.

Em razão de haver regulamentações específicas, serão analisadas de forma separada as propostas de criação de cargos efetivos e dos cargos em comissão e funções comissionadas.

### **1. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

Preliminarmente, cumpre informar que, embora o TRT da 15.<sup>a</sup> Região discorde do critério adotado por este Conselho para a realização dos cálculos relativos ao quantitativo de servidores lotados nas Varas do Trabalho, que consideram todos os servidores que se encontram nelas lotados, incluindo os removidos, requisitados e ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, tal procedimento encontra disciplina no art. 6.º, § 1.º, da Resolução CSJT n.º 63/2010, que assim dispõe:

“§ 1.º Integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.”

Ressalta-se ainda que os cálculos a seguir levaram em consideração os quantitativos de cargos efetivos considerados viáveis nos processos CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, que tramitam concomitantemente a estes autos, uma vez que tais quantitativos trazem reflexos para a presente análise.

A definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra disciplina nos artigos 3.º, 4.º, 6.º, §2.º, 7.º e 14 da Resolução CSJT n.º 63/2010.

Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a análise a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

- havia, em dezembro de 2011, 449 (12,5%) servidores em atividade na área Administrativa (417 do quadro permanente, 4 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 10 requisitados e 18 removidos) e 3.134 (87,5%) na Judiciária (2.548 do quadro permanente, 9 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 420 requisitados e 157 removidos), atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 14 da Resolução CSJT n.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2011, com 339 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (13 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 326 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 9,46% de sua força de trabalho, atendendo, portanto, ao que estabelece o *caput* do art. 3.º da Resolução CSJT n.º 63/2010: “*O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.*”.

O quadro de pessoal do TRT da 15.ª Região é composto de 3.270 cargos efetivos, sendo 1.197 de Analista Judiciário, 2.067 de Técnico Judiciário e 6 de Auxiliar Judiciário.

A criação dos 410 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 3.680 o número de cargos do quadro permanente, um acréscimo de 12,54%. Se a esses cargos forem somados os 2.771 solicitados no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-3114.39.2011.5.90.0000, no CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e no PL n.º 4.216/2012, o quadro permanente do TRT será composto por 6.451 cargos.

O Tribunal postula, neste processo, a criação de 410 cargos efetivos, sendo 205 de Analista Judiciário e 205 de Técnico Judiciário, destinados às atuais Varas do Trabalho.

Ressalte-se que no processo CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000, também em análise neste Conselho, o TRT da 15.ª Região solicitou a criação de 388 cargos efetivos, sendo 360 destinados a estruturar os 30 gabinetes de Desembargador postulados naqueles autos. Ocorre que, em razão do não atendimento ao disposto no art. 5.º da Resolução CSJT n.º 63/2010, restou inviável a criação dos 30 cargos de Desembargador e, conseqüentemente, a criação dos cargos efetivos necessários a estruturar tais gabinetes.

**Nesse contexto, esta Coordenadoria recalculou o quantitativo de servidores necessários para dar cumprimento à Resolução CSJT n.º 63/2010, tendo em vista que a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, conquanto tenha informado que a criação dos novos cargos de Desembargador não satisfaz o critério constante do ato normativo deste Conselho, considerou, em seu cálculo, o acréscimo dos 30 gabinetes de Desembargador.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

Desse modo, os novos cálculos apontam que o Tribunal Regional do Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região necessitaria, no total, de um quantitativo entre 6.182 e 6.682 servidores.

O cálculo mencionado utilizou a seguinte fórmula:

$$T = G + V + 0,3T + 0,14T + OJ$$

Onde: T = total de servidores do Tribunal;

G = total de servidores nos gabinetes (mínimo e máximo)

V = total de servidores nas VTs (mínimo e máximo) 0,3T = total de servidores na área de apoio administrativo;

0,14T = total de servidores na área de apoio judiciário;

OJ = Oficiais de Justiça.

Desenvolvendo a fórmula, tem-se:

Limite mínimo de servidores, segundo a Resolução n.º 63/2010:

$$T = 605 + 2.267 + 0,3T + 0,14T + 590$$

$$T - 0,44T = 3.462$$

$$0,56T = 3.462$$

$$T = \mathbf{6.182}$$

Limite máximo previsto na Resolução n.º 63/2010:

$$T = 660 + 2.492 + 0,44T + 590$$

$$0,56T = 3742$$

$$T = \mathbf{6.682}$$

Considerou-se que nos 55 gabinetes devem estar lotados entre 605 e 660 servidores (11 a 12 servidores em cada gabinete, considerando a faixa de 1.001 a 1.500 processos por gabinete/ano), nas Varas do Trabalho entre 2.267 e 2.492 servidores e 590 Oficiais de Justiça (já consideradas as 66 Varas do Trabalho objeto do processo sobrestado no CNJ e as 6 de que tratam o processo AL-11.662-19.2012).

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, em dezembro de 2011 havia 3.583 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia seis servidores afastados/licenciados e 128 cargos vagos.

Acrescidos os 2.295 cargos objeto do PL n.º 4.216/2012 e dos processos sobrestados no CNJ, e os 236 cargos considerados viáveis nos processos AL-11.662-19.2012 e AL-11.663-04.2012, o Tribunal passará a contar com 6.248 servidores. Há margem para crescer, portanto, ao quadro de pessoal do Tribunal no máximo mais 434(6.682-6.248) cargos efetivos.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa que, para a composição da 1.<sup>a</sup> instância (já consideradas as 66 Varas do Trabalho constantes do processo sobrestado no CNJ e as 6 de que trata o processo AL-11.662-19.2012), seriam necessários entre 3.075 e 3.308 servidores, e que havia, em dezembro de 2011, 2.449 servidores em atividade nas Varas e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

nos foros trabalhistas, sendo 1.920 do quadro permanente, 403 requisitados e 126 removidos.

De acordo com informação mais recente encaminhada pelo TRT da 15.<sup>a</sup> Região, em cumprimento ao que estabelece o artigo 17-A da Resolução CSJT n.º 63/2010, em janeiro de 2013 havia 2.201 servidores lotados nas unidades de 1.<sup>a</sup> instância, sendo 1.933 do quadro permanente, 137 requisitados e 131 removidos.

**Ocorre que outros processos em tramitação objetivam a criação de cargos para lotação na 1.<sup>a</sup> Instância, a saber: CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000 (90 cargos de Oficial de Justiça); CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 (128 cargos de Oficial de Justiça e 656 cargos efetivos para lotação nas 66 novas Varas do Trabalho); e CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000 (12 cargos de Oficial de Justiça e 76 cargos efetivos para lotação nas 6 novas Varas do Trabalho). Essas propostas totalizam a criação de 962 cargos efetivos. Desse modo, concretizadas a criação das 72 Varas do Trabalho e dos cargos efetivos constantes dos aludidos processos, a 1.<sup>a</sup> Instância da 15.<sup>a</sup> Região passará a contar com 3.163 servidores, inferior em 145 ao quantitativo máximo previsto na norma deste Conselho.**

Nesse contexto, conquanto haja margem para crescer ao quadro de pessoal do Tribunal 434 cargos efetivos, afigura-se viável a criação de apenas 145 cargos para a 1.<sup>a</sup> Instância da 15.<sup>a</sup> Região.

Ressalta-se que no TRT da 15.<sup>a</sup> Região, a exemplo do que ocorre nos demais TRTs, há um quantitativo muito maior de cargos de Técnico Judiciário, em comparação aos de Analista Judiciário. Há no Tribunal 1.197 cargos de Analista Judiciário e 2.067 de Técnico Judiciário.

**O CSJT, dada a elevada especialização da Justiça do Trabalho, a exigir servidores cada vez mais qualificados, há muito vem envidando esforços no sentido de inverter essa situação, priorizando, nos Projetos de Lei de criação de cargos de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, o alcance da proporção de 2 cargos de Analista Judiciário para 1 de Técnico Judiciário.**

Sendo assim, esta Coordenadoria sugere que seja adotada tal proporção, de forma que sejam criados 97 cargos de Analista Judiciários e 48 de Técnico Judiciário.

## **2. PROPOSTA DE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS**

O Tribunal solicita a criação de 166 cargos em comissão (70 CJ-3 e 96 CJ-2) e 1.079 funções comissionadas (514 FC-5, 397 FC-4 e 168 FC-3), destinados aos gabinetes dos Desembargadores, unidades de apoio judiciário e administrativo e Varas do Trabalho, conforme abaixo:

- 70 CJ-3: 46 para unidades de apoio administrativo e 24 para unidades de apoio judiciário;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000

- 96 CJ-2: 55 para gabinetes de Desembargador, 28 para unidades de apoio administrativo e 13 para unidades de apoio judiciário;
- 73 FC-5 (Assistente de Juiz) para as Varas do Trabalho;
- 330 FC-5 (Assistente de Gabinete) para os gabinetes de Desembargador;
- 111 FC-5: 53 para unidades de apoio administrativo e 58 FC-5 para unidades de apoio judiciário;
- 276 FC-4 para as Varas do Trabalho: 138 de Secretário de Audiência e 138 de Calculista;
- 121 FC-4: 27 para as unidades de apoio administrativo e 94 para as unidades de apoio judiciário;
- 168 FC-3: 142 para as unidades de apoio administrativo e 26 para as unidades de apoio judiciário.

Ademais, o Tribunal solicita a extinção de 693 funções comissionadas, sendo: 189 FC-4, 222 FC-2 e 282 FC-1.

O confronto dos pedidos de criação e de extinção de funções comissionadas constantes deste processo permite concluir pelo ajuste dos quantitativos a serem criados.

**Em primeiro lugar, ao mesmo tempo em que o Tribunal solicita a criação de 397 FC-4, postula a extinção de 189 funções de mesmo nível. Ora, basta que se criem 208 (397-189) FC-4, uma vez que o Tribunal já conta com 189 funções do mesmo nível, que não precisam ser extintas para se criar outras idênticas.**

**Segundo, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei n.º 11.416/2006, os Tribunais estão autorizados a transformar, administrativamente, FCs em outras FCs e CJs em outras CJs, sem aumento de despesa. Todavia, é vedado transformar FC em CJ e CJ em FC.**

**Sendo assim, o Tribunal pode proceder à transformação das 222 FC-2 e das 282 FC-1 que ora pretende extinguir, por outras de nível mais elevado, até o montante dos recursos dispendidos, sem que seja necessária a edição de lei.**

A pedido desta Unidade, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças elaborou a tabela abaixo, que demonstra a despesa mensal com cada função comissionada:

[...]

**Calculou-se, com base nessa tabela, que as 222 FC-2 e 282 FC-1, que o Tribunal pretende extinguir, podem ser transformadas em 208 FC-4 e 106 FC-3, sem aumento de despesa, conforme segue:**

- despesa mensal de 222 FC-2: R\$ 292.311,84
  - despesa mensal de 282 FC-1: R\$ 319.339,62
  - despesa mensal das 504 FCs 1 e 2: R\$ 611.651,46 (A)
  - despesa mensal das 208 FC-4: R\$ 448.331,52 (B)
- A – B = R\$ 163.319,94



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000

R\$ 163.319,94 ÷ R\$ 1.532,30 (despesa mensal de 1 FC-3) = 106

**Dessa forma, o pleito do Tribunal de criação de 397 FC-4 e 106 FC-3 pode ser resolvido administrativamente, com a transformação das 222 FC-2 e 282 FC-1 em 208 FC-4 e 106 FC-3, e pelo abatimento de 189 FC-4 que já existe no quadro de pessoal do Tribunal e se pretendia extinguir, remanescendo a proposta de criação de 514 FC-5 e 62 FC-3.**

No que concerne aos cargos em comissão, o Tribunal solicita, dentre outros, a criação de 55 CJ-2 destinados aos gabinetes de Desembargador. Ocorre que a estrutura dos gabinetes de Desembargador, definida no Anexo II da Resolução CSJT n.º 63/2010, não contempla cargo em comissão desse nível, apenas 1 ou 2 CJ-3, conforme a movimentação processual do Tribunal, destinados aos Assessores.

**Desse modo, afigura-se inviável a criação dos 55 CJ-2 para gabinetes de Desembargador, uma vez que tais cargos em comissão não constam da estrutura dos gabinetes de Desembargador, constante do Anexo II da Resolução CSJT n.º 63/2010.**

Feitas essas considerações, a análise deter-se-á neste processo à criação de 111 cargos em comissão (70 CJ-3 e 41 CJ-2) e de 576 funções comissionadas (514 FC-5 e 62 FC-3), totalizando 687 CJs/FCs.

O art. 2.º da Resolução CSJT n.º 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:

“Art. 2.º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1.º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2.º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no *caput*.

§ 3.º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

Ressalta-se que os cálculos a seguir levaram em consideração os quantitativos de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas considerados viáveis por esta Coordenadoria nos processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000, que tramitam concomitantemente, uma vez que a conclusão de um processo interfere nas análises dos demais.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que, atualmente, o TRT da 15.<sup>a</sup> Região possui 2.881 CJs/FCs, representando 88,10% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao que dispõe o art. 2.º da Resolução CSJT n.º 63/2010. Sucede que, com a transformação de 504 funções comissionadas (222 FC-2 e 282 FC-1) em outras 314 de maior nível (208 FC-4 e 106 FC-3), constantes deste processo, o quadro de CJs/FCs do Tribunal passará a ser de 2.691.

Concretizadas todas as propostas em tramitação no CNJ e no Congresso Nacional, o TRT da 15.<sup>a</sup> Região terá acrescido ao seu quadro de pessoal 2.295 cargos efetivos, passando seu quadro permanente a ser composto de 5.565 (3.270+2.295) cargos.

Acrescidos a esse quantitativo os 208 cargos considerados viáveis no processo AL-11.662.19.2012, os 28 constantes do AL-11.663-04.2012 e os 145 ora analisados, o quadro de pessoal do TRT passará a ser composto por 5.946 cargos efetivos, o que possibilita ao TRT da 15.<sup>a</sup> Região contar com até 4.162 (5.946\*70%) CJs/FCs.

**Considerando os 2.691 cargos e funções comissionadas existentes (computada a transformação ora proposta) e os 419 CJs/FCs constantes do processo AL-8113-35.2011, sobrestado no CNJ, os 102 considerados viáveis no AL-11.662-19.2012 e os 8 do processo AL-11.663-04.2012, o Tribunal passará a contar com 3.220 CJs/FCs, havendo margem, portanto, para crescer ao quadro do Tribunal até 942 CJs/FCs.**

**Ante o exposto, afigura-se viável a criação das 687 CJs/FCs solicitadas neste processo, sendo 70 CJ-3, 41 CJ-2, 514 FC-5 e 62 FC-3.**

Assim, a partir das informações técnicas constantes dos pareceres da área especializada deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CEST, ASPO E ASGP (Resolução CSJT n.º 5/2005 – alterada pela de n.º 23/2006), elaborados de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, cuja conclusão foi no sentido de reconhecer a necessidade de ampliação da estrutura organizacional e de pessoal do TRT da 15.<sup>a</sup> Região, a fim de adequar a força de trabalho aos ditames estabelecidos pela Resolução n.º 63/2010, deste CSJT, sem que isso implique em excesso de despesa, considerando os limites (legal e prudencial) da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprova-se, em parte, o presente anteprojeto de lei, com as seguintes alterações quantitativas sugeridas pela Coordenadoria de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000**

Gestão de Pessoas deste Conselho - ASGP: a) 145 cargos efetivos (sendo: 97 de Analista Judiciário e 48 de Técnico Judiciário); b) 111 cargos em comissão (sendo: 70 CJ-03 e 41 CJ-2); e, c) 576 funções comissionadas (sendo: 514 FC-5 e 62 FC-3).

Ante o exposto, acolho parcialmente e proponho o encaminhamento da presente proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do parágrafo único do art. 70 do RICSJT, para criação de: a) 145 cargos efetivos (sendo: 97 de Analista Judiciário e 48 de Técnico Judiciário); b) 111 cargos em comissão (sendo: 70 CJ-03 e 41 CJ-2); e, c) 576 funções comissionadas (sendo: 514 FC-5 e 62 FC-3), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher parcialmente e encaminhar a presente proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do parágrafo único do art. 70 do RICSJT, para criação de: a) 145 cargos efetivos (sendo: 97 de Analista Judiciário e 48 de Técnico Judiciário); b) 111 cargos em comissão (sendo: 70 CJ-03 e 41 CJ-2); e, c) 576 funções comissionadas (sendo: 514 FC-5 e 62 FC-3), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região.

Brasília, 28 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11661-34.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/11/2013, **sendo considerado publicado em 08/11/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 08 de Novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário